

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução de serviços técnicos destinados à manutenção corretiva do elevador da usina asfáltica do CIDEMA, atualmente inoperante em razão de falha mecânica.

### 2. ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELO CONSÓRCIO

2.1. O Consórcio CIDEMA é responsável pelo fornecimento de massa asfáltica aos municípios consorciados, atendendo demandas de:

- 2.1.1. Pavimentação urbana e rural;
- 2.1.2. Recapeamentos;
- 2.1.3. Operações tapa-buracos;
- 2.1.4. Intervenções emergenciais na malha viária.
- 2.1.5. A usina asfáltica constitui infraestrutura essencial para o cumprimento dessa finalidade pública.
- 2.1.6. A paralisação da usina compromete diretamente a execução de serviços de manutenção viária, afetando a infraestrutura municipal e o interesse coletivo.

### 3. SITUAÇÃO ATUAL DO EQUIPAMENTO

- 3.1. O elevador industrial da usina encontra-se **quebrado e inoperante**, impossibilitando o fluxo regular do processo produtivo.
- 3.2. O equipamento integra etapa fundamental da produção, sendo responsável pela movimentação vertical dos agregados no sistema de fabricação da massa asfáltica.
- 3.3. Sem o funcionamento do elevador, a usina não consegue operar regularmente, prejudicando o atendimento aos municípios consorciados.

### 4. COMPLEXIDADE TÉCNICA E NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO

- 4.1. A usina asfáltica opera em ambiente industrial severo, caracterizado por:
  - 4.1.1. Elevada abrasividade;
  - 4.1.2. Vibração constante;
  - 4.1.3. Carga mecânica contínua;
  - 4.1.4. Exposição a partículas e poeira mineral.
  - 4.1.5. Nessas condições, o desgaste interno de componentes como:
    - 4.1.6. Mancais e rolamentos;
    - 4.1.7. Eixos intermediários;
    - 4.1.8. Engrenagens de acionamento;
    - 4.1.9. não pode ser integralmente identificado sem desmontagem do equipamento.
- 4.2. Entretanto, realizar desmontagem preventiva sem evidência concreta de falha representaria:

- 4.2.1. Gasto desnecessário de recursos públicos;
- 4.2.2. Interrupção indevida da operação;
- 4.2.3. Intervenção tecnicamente injustificada.
- 4.3. No caso concreto, a falha já ocorreu, tornando a desmontagem e substituição das peças medida necessária e inadiável para restabelecimento da operação.

## 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição + Especificação Técnica	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Conjunto Mancal + Rolamento 212 – conjunto completo compatível com elevador industrial da usina asfáltica	PÇ	2	689,90	1.379,80
2	Eixo Intermediário do Elevador – eixo usinado conforme padrão original do equipamento	PÇ	4	1.396,00	5.584,00
3	Serviço Técnico Especializado – desmontagem do conjunto, substituição de peças, alinhamento, ajustes, lubrificação e testes operacionais	HR	25	1.110,18	27.754,50
4	Engrenagem Bipartida Z6 – Eixo Ø60mm – Acionamento	PÇ	1	1.798,67	1.798,67
5	Engrenagem Bipartida Z6 – Eixo Ø55mm – Esticador Retorno	PÇ	1	1.798,67	1.798,67
				<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>	<b>38.315,64</b>

## 6. PESQUISA DE PREÇOS E COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

- 6.1. Foram obtidos quatro orçamentos de empresas especializadas, devidamente anexados ao processo administrativo.
- 6.2. Os valores apresentados demonstram compatibilidade entre si e coerência com a natureza do serviço de manutenção corretiva industrial.
- 6.3. O menor valor obtido foi de **R\$ 38.315,64**, sendo este adotado como referência para contratação, evidenciando economicidade e adequação ao mercado.

## **7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – DISPENSA POR VALOR**

- 7.1. A contratação enquadra-se no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço de manutenção com valor inferior ao limite legal vigente.
- 7.2. Não há fracionamento indevido da despesa, tratando-se de necessidade específica decorrente de falha pontual do equipamento.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PELO PRAZO DE 3 DIAS**

- 8.1. O §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 prevê divulgação prévia preferencial.
- 8.2. Entretanto, no presente caso, a usina encontra-se com equipamento essencial quebrado, estando a produção comprometida.
- 8.3. A abertura de prazo adicional de 3 dias para manifestação de interesse implicaria:
- 8.4. Prolongamento da paralisação da usina;
- 8.5. Atraso no fornecimento de massa asfáltica aos municípios;
- 8.6. Prejuízo direto ao interesse público.
- 8.7. Além disso, os orçamentos anexos comprovam que o preço a ser contratado é compatível com o mercado e corresponde ao menor valor obtido na pesquisa realizada.
- 8.8. Assim, considerando:
- 8.9. A essencialidade do serviço prestado pelo Consórcio;
- 8.10. A necessidade imediata de restabelecimento da produção;
- 8.11. A comprovação de preço compatível com o mercado;
- 8.12. justifica-se a contratação por dispensa de licitação por valor, sem a realização da publicação pelo prazo de 3 dias.

## **9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

- 9.1. Declara-se viável a contratação por dispensa de licitação por valor, considerando:
- 9.2. A essencialidade da usina para os municípios consorciados;
- 9.3. A condição de equipamento quebrado e inoperante;
- 9.4. A compatibilidade do preço com o mercado;
- 9.5. O atendimento ao interesse público.

**Chapecó/SC, 06 de março de 2026.**

**Gilvan Antônio Lopes**  
Gerente de Programa Proasfalto